

xados à zona de caça em apreço vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 510 ha.

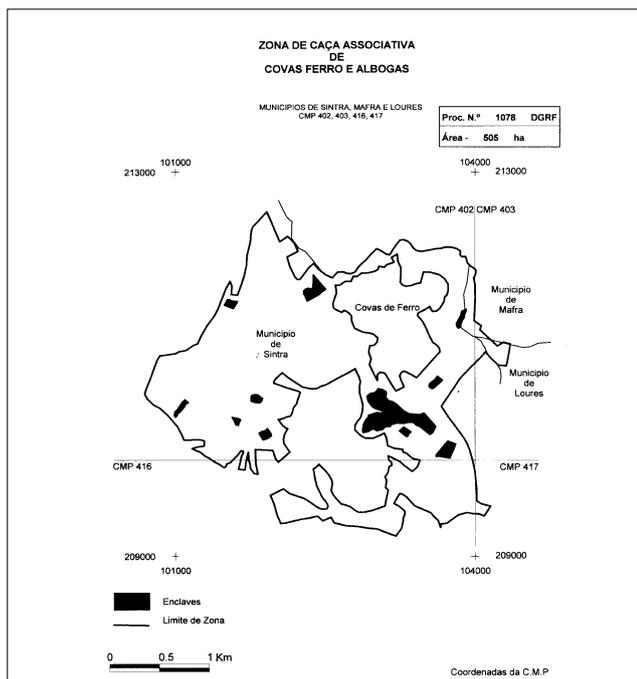
A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São desanexados da zona de caça associativa de Covas de Ferro e Alboegas (processo n.º 1078-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almargem do Bispo, município de Sintra, com a área de 5 ha, ficando a mesma com a área total de 505 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1353/2006
de 28 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinagéticos Municipais de Coruche e Mora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

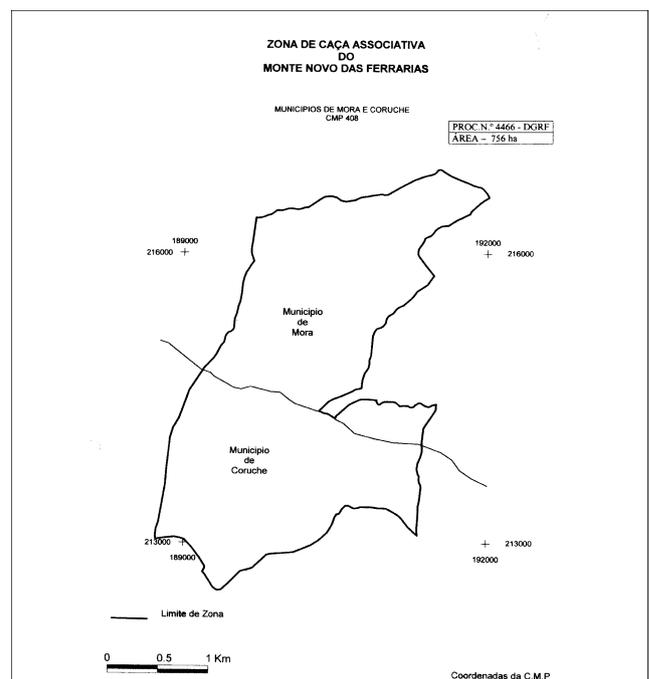
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, com o número de pessoa colectiva 502373750, com sede na Praça da República, 1, 2100-310 Couço, a zona de caça associativa do Monte Novo das Ferrarias (processo n.º 4466-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante,

sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 370 ha, e na freguesia e município de Mora, com a área de 386 ha, perfazendo a área total de 756 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º É revogada a Portaria n.º 149/2000, de 14 de Março, que concessionou a zona de caça associativa do Monte Novo das Ferrarias (processo n.º 2252-DGRF) à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Novembro de 2006.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão n.º 7/2006

I — Relatório

1 — Do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Évora com data de 5 de Abril de 2005 (processo n.º 2626/04 — 1), interpôs recurso para fixação de jurisprudência, ao abrigo do disposto no artigo 437.º e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), a arguida BAILASONS — Exploração Hoteleira, L.ª

2 — Baseou o recurso na oposição entre aquele acórdão e o proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa no processo n.º 7068/03, da 3.ª Secção, de 10 de Dezembro de 2003.

Na verdade, o acórdão recorrido julgou verificadas as contra-ordenações das alíneas *a*) e *g*) — esta com referência ao artigo 9.º — do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, consistentes na falta de licença (feita equivaler a falta de alvará) para prestação de serviços de segurança em regime de auto-protecção e na falta de cartão profissional, relativamente a factos reportados a 29 de Abril de 2001.

O acórdão da Relação de Lisboa, indicado como fundamento, por sua vez, julgou que, *antes da entrada em*